



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibida a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput*:

I – as sacolas biodegradáveis fabricadas a partir de matérias-primas renováveis;

II – as sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado, confeccionadas em material reciclável.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos setecentos e trinta dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A ampla utilização de sacolas plásticas para o transporte de mercadorias, especialmente para os clientes de supermercados, tornou-se um dos maiores problemas ambientais da atualidade. O baixo custo, a praticidade e a possibilidade de reutilização para o acondicionamento de lixo fizeram com que essas sacolas caíssem no gosto dos consumidores.

Apesar de ser tecnicamente possível, a reciclagem de sacolas descartáveis é economicamente inviável. A logística necessária para o retorno à indústria é muito cara e as empresas não se interessam pela instalação de plantas de reciclagem. Por se tratar de um material leve, seria necessária uma grande quantidade de sacolas para remunerar com alguns centavos os catadores de materiais recicláveis. O hábito de acondicionar lixo nas sacolas torna-as indisponíveis para a logística reversa. Como são mais baratas que os sacos de lixo, o consumidor opta por reutilizá-las após as compras.

O destino das sacolas plásticas descartáveis é o ambiente. Sendo imunes ao ataque de microrganismos, esse material pode levar mais de cem anos para se decompor. Durante esse período, as sacolas comprometem a vida útil dos aterros sanitários, dificultam a decomposição dos materiais orgânicos nelas acondicionados e contaminam os corpos hídricos. No mar, ambiente que acaba concentrando grande parte do plástico descartado no planeta, são confundidas com alimentos pelos animais, que as ingerem e acabam morrendo.

Nem mesmo a saúde humana está a salvo da ação do plástico. Estudos recentes demonstram que os sistemas convencionais de tratamento de água são ineficazes na remoção de resíduos de plástico da água. Amostras de água tratada estão repletas de microplásticos que ingerimos diariamente, sem que saibamos as consequências que isso pode trazer a longo prazo.

A geração de resíduos sólidos é apenas uma parte do problema causado pelo uso de sacolas plásticas. A principal matéria-prima para a confecção das sacolas descartáveis é o petróleo e o seu processo de produção é intensivo na emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Nesse contexto, não se pode aceitar que, por pura comodidade ou interesse econômico, a humanidade continue sujando o planeta com milhares de toneladas diárias de um produto tão nocivo, quando há opções mais sustentáveis para o transporte de mercadorias. Além das chamadas



ecobags, sacolas duráveis que podem ser utilizadas por anos durante as compras, e das sacolas de papel, o mercado já disponibiliza sacolas elaboradas com polímeros biodegradáveis e produzidos com matéria-prima renovável, como açúcar e amido obtidos por meio de processos industriais que utilizam milho, cana-de-açúcar, mandioca, beterraba, entre outros vegetais. A produção a partir de vegetais, além de permitir a biodegradação e a redução da geração de subprodutos tóxicos, neutraliza grande parte das emissões de GEE, pois o crescimento das plantas, que são as fontes de matéria-prima, absorve o carbono da atmosfera.

Este projeto de lei visa a proibir a produção, o comércio e a distribuição de sacolas plásticas e, conseqüentemente, sua utilização. Porém, excetua, além das sacolas retornáveis, as biodegradáveis fabricadas com matéria-prima renovável. Assim, ao apresentar a presente proposição, pretendemos atacar as duas pontas da problemática da produção de sacolas plásticas. De um lado, almejamos a redução da geração de resíduos que permanecerão por longo tempo no ambiente. De outro, a intenção é substituir o plástico de origem petroquímica, com suas danosas conseqüências climáticas e seus efeitos tóxicos sobre o meio ambiente, pelo plástico de origem renovável.

Propomos que a vigência da lei, caso aprovada pelo Congresso, se dê após dois anos (setecentos e trinta dias) de sua publicação, para que o mercado tenha o tempo necessário para se adequar às novas exigências.

Enfim, por acreditar que esta proposição é um passo importante para a garantia de um legado melhor para as futuras gerações, é que pedimos o apoio dos nobres Parlamentares a nossa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

